



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Gabinete

Subsecretaria de Transportes e Mobilidades

N.1300.01.0001647/2019-85 /2019

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 007, de agosto de 2019.

APROVA A FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE MINAS GERAIS EM CONSEQUÊNCIA DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. O valor do pedágio a ser repassado aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP_u = \frac{Vp}{(CM-2) \times FDO} \quad \text{onde:}$$

VP_u = Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;

Vp = Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;

(CM - 2) = Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, subtraída das duas gratuidades regulamentadas pelo Decreto 46.434/2014;

FDO = Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

Art. 2º. As tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários de transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, no âmbito das concessões rodoviárias passarão a vigorar conforme tabela constante do sítio eletrônico da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE e sofrerão suas atualizações nas datas base definidas pelas agências reguladoras das respectivas concessões rodoviárias.

Art. 3º. O valor do pedágio deverá estar discriminado no bilhete de passagem.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 027, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos ____ de agosto de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**Secretário de Estado De Infraestrutura e Mobilidade**

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 09/08/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6539167** e o código CRC **FF4C9EF3**.

Referência: Processo nº 1300.01.0001647/2019-85

SEI nº 6539167